



Processo
22291/200086 2014-50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2015, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E A EMPRESA J F PAULINO MOOJEN - ME.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Bairro Calungá, na cidade de Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.508/0001-31, neste ato representado pelo Reitor Ademar Araújo Filho, nomeado pelo Decreto MEC 15/08/12, publicado no DOU de 16 de agosto de 2012, inscrito no CPF sob o nº 182.762.532-53, portador da Carteira de Identidade nº 47028 SSP-RR.

CONTRATADA: **J F PAULINO MOOJEN - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.571.221/0001-45, estabelecido na Rua das Margaridas Nº 459 - Pricumã, cidade de Boa Vista - Roraima, pelo seu Representante, o Senhor(a) Jean Franciso Paulino Moojen, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 198007 e CPF (MF) n.º 485.986.662-20.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 019/2014 UASG 070028 e da Ata de Registro de Preços n.º 29/2014 UASG 070028 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, genuínas ou originais, na frota do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Reitoria, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão (eletrônico) n.º 019/2014/ UASG 070028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Valor anual estimado em 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
2. Os valores informados acima são estimados, não se traduzindo em obrigação de contratação pala Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.
3. Durante toda a vigência contratual serão aplicados percentuais de desconto, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do material	Percentual de desconto (%)
01	DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS	32,88 %
02	DESCONTO SOBRE A HORA TÉCNICA	71,20 %
03	DESCONTO SOBRE OS DEMAIS SERVIÇOS	71,20 %

Os percentuais de desconto que incidirão sobre cada Tabela Referencial, limitam-se a duas casas decimais, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437 / 158152
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 12.363.2031.20RL.0014
Elemento de Despesa: 339030-39; 339030-19
Pl: L0601P01REN
Nota de Empenho: 2014NE800452; 2014NE80453;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.2. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

1.3. autorizar a prestação de serviços e o fornecimento de peças, mediante a expedição de ordem de serviços;

1.4. notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

1.5 designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.2. refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização por não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

1.3. efetuar a troca das peças que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;

1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

1.6. credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

1.7. fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

1.8. observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

1.9. sujeitar-se às demais obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão (eletrônico) n.º 019/2014/TRE/RR - UASG 070028, bem como neste Termo de Contrato.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Seção de Transporte e Segurança ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
2. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. A CONTRATADA deve indicar preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos de peças deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços, observando-se o seguinte:
 - 1.1. O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo CONTRATADO (Homem/Hora)”, pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, em conformidade com a TABELA TEMPÁRIA DA RESPECTIVA MONTADORA, ou SINDIREPA. O “Preço da hora técnica (Homem/Hora)” deverá ser fixo e indicado na proposta vencedora da licitação;
 - 1.2. O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios e materiais para a manutenção dos veículos será o resultado do produto do “percentual de Desconto”, proposto pela licitante, sobre o “valor das peças, componentes, acessórios e materiais” constantes na “TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS DA MONTADORA”, ou SINDIREPA.
 - 1.3. Para fins de comprovação e aprovação do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do(s) serviço(s), cópia do orçamento fornecido pela Concessionária ou Autorizada, apresentando o tempo estimado permitido para o serviço executado.
 - 1.4. Para fins de aprovação do(s) preço(s) em conformidade com o “Fator de Desconto” da(s) peça(s) substituída(s), a futura CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da “TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS DA MONTADORA”, fornecido pela Concessionária ou Autorizada. Não existindo concessionária ou autorizada a CONTRATADA deverá apresentar ao Gesto do Contrato três orçamentos cabendo à Reitoria do IFRR a decisão de que os preços estão dentro dos valores praticados no mercado. Caso o Gestor do Contrato encontre fornecedor que ofereça o mesmo produto a menores custos será de responsabilidade da Contratada a aquisição do mesmo objetivando a economicidade ao Serviço Público.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

1.1 regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e, ainda, e Certidão Negativa de Dívida Trabalhista.

2. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do atesto do fiscal do contrato. Junto com a protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, providenciaria e trabalhista. A efetivação do pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.1. atestação de conformidade do fornecimento;

4.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede e, ainda, e Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

4.3. garantia contratual vigente.

5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que ela providencie as medidas saneadoras.

6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. A partir do décimo segundo mês, a contar da data da publicação do Contrato, os valores da Tabela Demais Serviços poderão ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e, caso seja extinto, ou de qualquer forma não possa ser aplicado, pelo índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste contrato, com validade para todo o período de vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta atualizada monetariamente em favor do IFRR - REITORIA.

1.2. Caso faça opção pela caução dinheiro ou em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá transferir a posse dos títulos para o IFRR - REITORIA até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção. A caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)

1.3. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, na hipótese de esta vir a ser utilizada para pagamento de multas contratuais ou modificação do valor do objeto contratual.

1.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

2. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do IFRR - REITORIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na apresentação do relatório técnico analítico;

a.1) caso a hipótese contemple atraso de serviços e peças, o desconto incidirá sobre o somatório dos valores mensais indicados no item 2, da Cláusula Segunda.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços/peças solicitados, por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços/peças solicitados, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério do IFRR - REITORIA, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFRR - REITORIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 3.555/2000;

1.2. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. O presente contrato vincula-se, independente de transcrição, aos termos:

2.1. do edital do Pregão (eletrônico) n.º 019/2014/TRE/RR, PBS 007/2014 – Reitoria do IFRR e seus anexos, constantes do Procedimento Administrativo n.º 154/2014/TRE/RR;

2.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista, Seção Judiciária no Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2015.

Ademar de Araujo Filho
Reitor

Dec. MEC 1303/2012 DOU nº 159, 16/08/2012

Ademar de Araujo Filho
Reitor do IFRR


Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e nos Decretos n.º 3.555/2000;

1.2. subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. O presente contrato vincula-se, independente de transcrição, aos termos:

2.1. do edital do Pregão (eletrônico) n.º 019/2014/TRE/RR, PBS 007/2014 – Reitoria do IFRR e seus anexos, constantes do Procedimento Administrativo n.º 154/2014/TRE/RR;

2.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista, Seção Judiciária no Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Boa Vista - RR, 30 de JANEIRO de 2015.

Ademar de Araújo Filho
Reitor

Doc. MEC 151/2012 DOU nº 158 18/08/2012

Ademar de Araújo Filho
Reitor do IFRR


Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana Caye
CPF: 747.270.472-72


Nome: [Assinatura]
CPF: [Assinatura]

Peças 32,88

DIRAD

Fls.: 100

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço máximo (R\$)	Ass.: Percentual de desconto mínimo Retoria (%)
2	VALOR DA HORA TÉCNICA Observação: O percentual de desconto contratado será aplicado sobre o valor da hora técnica, considerado o tempo exigido para execução de cada serviço, conforme estabelecido nas Tabelas Temporárias do Fabricante do veículo ou na ausência desta, as encontradas no site do SINDIREPA-SP. O valor já considera e inclusos todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.	85,97	24,76
	DEMAIS SERVIÇOS		
3.1	Geometria de suspensão de veículo tipo utilitário simples Observação: A geometria de suspensão dos veículos compreende os serviços de alinhamento, convergência, divergência, cambagem e caster.	60,00	17,28
3.2	Geometria de suspensão de veículo tipo caminhão leve A geometria de suspensão dos veículos compreende os serviços de alinhamento, convergência, divergência, cambagem e caster.	85,00	24,48
3.3	Balanceamento individual da roda de ferro de veículo tipo utilitário	15,00	4,32
3.4	Balanceamento individual da roda especial (magnésio, titânio) de veículo tipo utilitário	20,00	5,10%
3.5	Balanceamento individual da roda de veículo tipo caminhão leve	28,00	8,06
3.6	Lataria, Mecânica, Eletricidade	100,00	28,80
3.7	Estofador, Vidraceiro	65,00	19,72
3.8	Hora Serviço Injeção Eletrônica	120,00	34,56
3.6	Recarga de extintor de incêndio para veículo tipo utilitário e validade mínima de um ano.	45,75	13,17
3.7	Substituição completa do extintor de incêndio com carga para veículo tipo utilitário e validade mínima de três anos.	78,67	22,65
3.8	Recarga de extintor de incêndio para veículo tipo caminhão leve e validade mínima de um ano.	75,75	21,81
3.9	Substituição completa do extintor de incêndio com carga para veículo tipo caminhão leve e validade mínima de três anos.	133,33	38,40
3.10	Confecção de placa dianteira de identificação do veículo com película refletiva, por empresa credenciada pelo DETRAN/RR.	113,75	32,76
3.11	Confecção de placa e tarjeta traseira de identificação do veículo com película refletiva, por empresa credenciada pelo DETRAN/RR.	116,25	33,48
3.12	Valor do reboque e guincho de veículo nos limites da capital.	100,00	28,80
3.13	Valor do quilômetro para os serviços de reboque e guincho de veículo no interior do Estado (ida e retorno).	5,00	1,44
	Total dos Demais Serviços Observação: O percentual de desconto contratado será aplicado linearmente sobre cada serviço elencado acima e em outros similares casos não estejam contemplados.	1.161,50	

Classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ação n.º 02.122.0570.20GP.0014 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral